

Superior Tribunal de Justiça

III - Intervindo a União, como assistente, em ação indenizatória em curso na Justiça Estadual, em fase de liquidação, a competência se desloca para o foro federal, inaplicando-se o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*.

(REsp 586/PR, 4ª Turma, unânime, DJ 18/02/91, p. 1041)

A conclusão a que se chega, portanto, interpretando os artigos prequestionados e o entendimento doutrinário, é que o prazo prescricional só começa a fluir a partir do término do incidente de liquidação, quando o título, além de certo pelo trânsito em julgado, apresenta-se líquido e capaz de sofrer a execução.

Verifica-se, portanto, que o acórdão, efetivamente, violou o disposto nos arts. 586 e 618, merecendo reforma.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso para, modificando a decisão impugnada, determinar o prosseguimento da execução do título sentencial, afastada a prescrição.

É o voto.